



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 2192/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, fundamenta-se também nas disposições da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº03/2024, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de revogação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Itanhaém às normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

4º - CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itanhaém busca demandar as suas condutas, atos e procedimentos com base nos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021;

5º - CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Itanhaém em efetuar as adequações necessárias no Edital do pregão eletrônico em questão, a fim de atender às jurisprudências estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6º CONSIDERANDO os princípios de lisura, transparência e igualdade de condições que regem os processos licitatórios, é imperativo revogar o procedimento licitatório em andamento, a fim de promover o aprimoramento do edital e seus anexos, por meio de alterações que corrijam falhas existentes;

E ainda, com fulcro no art. 165, inc. I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 dias úteis.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itanhaém, 12 de dezembro de 2024.

Fernando da Silva Xavier Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP